



## **Circular COVID19**

Plano de mobilidade de pescadores

**Abril 2021**

# Índice

I. Enquadramento .....	2
II. Mobilidade de pescadores .....	2
II.I Inter-Ilhas .....	2
II.II Atuneiros .....	3
III. Informação útil .....	4
IV. Infrações .....	5
V. Versão .....	5

## I. Enquadramento

O Decreto Regulamentar Regional nº 2-C/2021/A de 31 de março, que regulamenta a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março estabelece limitações às viagens inter-ilhas de acordo com a avaliação do risco dos concelhos e ilhas de embarque bem como às viagens com origem fora da Região Autónoma dos Açores. Com a circular informativa n.º 19\_2021 de 1 de abril que esclarece as medidas impostas pela Autoridade de Saúde Regional, no âmbito do decreto regulamentar regional identificado.

A grande variabilidade geográfica da frota bem como a especificidade de algumas pescarias, que prevê a possibilidade de descarga do pescado em ilhas distintas da ilha do respetivo porto de armamento.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação relativa ao exercício da pesca comercial com auxílio de embarcação, no âmbito da pandemia da doença COVID19, a presente Circular esclarece as medidas de prevenção da propagação da doença, as regras de acesso aos portos da Região Autónoma dos Açores, bem como os procedimentos de descarga apresentando, neste momento, o que se revela mais adequado à realidade.

A presente circular resulta do trabalho conjunto entre a Direção Regional das Pescas e a Autoridade Regional de Saúde.

Deve, no entanto, ser adaptada e atualizada consoante o evoluir da situação e em função das orientações que vão sendo divulgadas pelas Autoridades Nacional e Regional de Saúde.

## II. Mobilidade de pescadores

As embarcações registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores bem como os profissionais, nacionais ou estrangeiros, que exerçam a atividade da pesca comercial e que descarregam pescado em portos da Região Autónoma dos Açores que não seja o porto de armamento ou de embarque devem obedecer ao conjunto de regras aqui apresentadas.

### II.I Mobilidade Inter-ilhas

Todos os profissionais da pesca que **embarquem nos portos da ilha de São Miguel** e pretendam acostar em qualquer outra ilha da Região Autónoma dos Açores **devem realizar testes de despiste à COVID19** (metodologia RT-PCR) nas 72h antes da sua saída, realizado gratuitamente nos **laboratórios identificados pela Autoridade de Saúde Regional** (ver Informação Útil).

Apenas é **permitida a acostagem** das embarcações **por motivos de força maior** ou para **descarga de pescado** mediante a apresentação de documento emitido por laboratório acreditado que confirme a realização de teste com resultado negativo. Este documento deve ser apresentado à Autoridade Marítima e aos profissionais da lota sempre que o solicitarem. Os embarcados devem **permanecer com máscara** durante a descarga bem como **garantir a distância de segurança** com os profissionais da lota e outros utilizadores do espaço de desembarque. Nos portos de **Ponta Delgada, Madalena e Horta** será criado uma área delimitada, perto do local de desembarque de pescado, que permitirá aos embarcados ter um espaço em terra onde podem permanecer. Deve ser evitada a partilha deste espaço com tripulantes de outras embarcações.

Se, durante a viagem, algum dos embarcados desenvolver sintomas associados e já identificados à pandemia COVID19 deverá comunicar à Autoridade de Saúde Regional através do número **808 24 60 24**, tendo de cumprir as instruções que tenham sido indicadas no momento de chegada ao porto.

Não é permitida a circulação e a saída do porto sem a realização do **teste de despiste à COVID19 do 6.º e do 12.º dia**. Se a viagem se prolongar por 6 ou mais dias deve ser contactada a **Unidade de Saúde de Ilha** ou a **Direção Regional das Pescas**, com 24h de antecedência sobre a hora prevista de chegada, por forma a agilizar a realização da colheita para a realização do teste de despiste do 6.º e 12.º dia. Caso a viagem tenha uma duração inferior a 6 dias **terá que permanecer a bordo**. O mesmo procedimento repete-se sempre que sair da ilha de São Miguel.

O **regresso** a qualquer porto da **ilha de São Miguel não exige a realização de teste** de despiste à COVID19.

A mobilidade entre os portos das **restantes ilhas** do arquipélago **não exige a realização de teste** de despiste à COVID19 contudo devem ser cumpridas as medidas identificadas para a descarga de pescado em lotas da Região Autónoma dos Açores.

## II.II Atuneiros

Aos atuneiros aplicam-se as restrições impostas às embarcações e respetivos embarcados que chegam de fora da Região Autónoma dos Açores.

Destacam-se os profissionais da pesca que embarquem em portos da Região Autónoma da Madeira e que pretendam acostar em portos da Região Autónoma dos Açores a quem é exigido a realização de **testes de despiste à COVID19** (metodologia RT-PCR) nas 72h antes da sua saída. A apresentação de certificado que identifique resultado negativo às autoridades regionais e lota é obrigatório sempre que solicitado. O teste de despiste à COVID19, quando realizado no laboratório convencionado da Região Autónoma da Madeira, não terá custos (ver Informação útil).

**As embarcações atuneiras que pretendam sair da Região Autónoma da Madeira para a Região Autónoma dos Açores devem manifestar essa intenção, com 24h de antecedência, comunicando à Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores (APASA) sobre o dia e hora previstos para a chegada e porto pretendido.**

Não é permitida a circulação e a saída do porto sem a realização do **teste de despiste à COVID19 do 14.º dia**. Se a viagem se prolongar por 14 ou mais dias deve ser contactada a **Unidade de Saúde de Ilha** ou a **APASA** que agilizará a marcação dos testes. Não haverá custos associados, aos testes de despiste realizados na Região Autónoma dos Açores.

Na eventual necessidade de **abastecimento de bens essenciais** e impossibilidade de saírem da embarcação deverão contactar diretamente o comércio local questionando sobre a disponibilidade do serviço de entrega ou na ausência do referido serviço contactar a **APASA ou a Direção Regional das Pescas** que facilitarão as entregas necessárias.

Os **observadores do POPA** previstos para embarque na frota de salto e vara da Região Autónoma dos Açores devem cumprir com os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor para os embarcados provenientes de fora da região. Deverão chegar à Região com confirmação do teste com resultado negativo bem como cumprir a quarentena devida até à realização dos testes de despiste do 6.º e 12.º dia.

### III. Informação útil

O Governo dos Açores disponibiliza ainda informação atualizada em <https://destinoseguro.azores.gov.pt/>, ou na página de Facebook da Direção Regional da Saúde, em <https://www.facebook.com/DirecaoSaudeAcores/>.

A listagem atualizada das **entidades/laboratórios convencionadas** com a Região Autónoma dos Açores para despiste à infeção por COVID19 pode ser consultada em [Listagem-de-Laboratorios-e-Postos-de-colheita\\_01032021.pdf \(azores.gov.pt\)](#). Na **ilha de São Miguel** são o Centro de Medicina Laboratorial Germano de Sousa (Tlm. 930573354 ou Telef. 296284713), o Labocentro (Tlm. 966449895), Maria Teresa Paiva Forjaz Sampaio (Telf. 296650960) e o Laboratório de análises Clínicas Dr. Joaquim Chaves (Telef. 296286762). A marcação prévia do teste é obrigatória. Na **Região Autónoma da Madeira** é o Synlabhealth situado na Rua do Bom Jesus, 18, 1.º andar – Funchal, com o número 291 143454. A marcação prévia do teste é obrigatória.

A **Linha Açores de Esclarecimento Médico COVID19** tem o número 808 24 60 24.

A **Linha Açores de Esclarecimento Não Médico COVID19**, com o número 800 29 29 29 pode ser utilizada, nos dias úteis, entre as 08h30 e as 18h30, e a Linha RIAC 800 500 501, que funciona de segunda-feira a sábado, das 09h00 às 22h30, e aos domingos, das 10h00 às 22h30.

A **Direção Regional das Pescas** tem o número 292 202400.

## IV. Infrações

As infrações são punidas de acordo com o estabelecido na regulamentação do Estado de Emergência na Região Autónoma dos Açores.

## V. Versão

Versão	Data	Observações
DRP/COVID19-02	08/04/2021	Documento distribuído por e-mail a todas as Associações de Pesca, Federação das Pescas da Região Autónoma dos Açores, Lotaçor e Autoridade Marítima.

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro  
Diretora Regional das Pescas